



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.203/2.025, DE 05 DE MAIO DE 2.025.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) do Município de Dores do Indaiá no percentual de 8,48 % (oito vírgula quarenta e oito por cento) equivalente ao INPC- (índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de 24 meses, obedecendo ao artigo 41, alínea "c", da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O percentual da recomposição da perda inflacionária descrito no caput é o medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado de 24 meses, multiplicamos pelos 12 meses do ano mais 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 2º. A recomposição da perda inflacionária de que trata o art. 1º, caput, desta Lei será aplicada a partir do pagamento dos subsídios do mês de janeiro de 2.025.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I referente à Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.025 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.026 e 2.027, referente à Declaração do Ordenador da Despesa de que a recomposição da perda inflacionária tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 05 de Maio de
2025.

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 05/05/2025, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.